



CONTRATO Nº38/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 8591/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BJM METÁLICAS EPP, ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA COM ESTRUTURA DE AÇO PARA QUADRA DO CIME CHAPEUZINHO VERMELHO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **BJM METÁLICAS EPP**, com sede na Rua Narcisa de Abreu Soares, nº270, Centro, Santo Antônio de Posse/SP, CEP:73830-154, inscrita no CNPJ nº 30.251.477/0001-00, representada pelo Sr. **BRUNO RAFAEL CLAUDIO**, portador da cédula de identidade RG nº44.571.121 e CPF/MF nº385.452.588-52, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº98/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de cobertura fixa com estrutura de aço para quadra do CIME Chapeuzinho Vermelho, conforme edital e anexos do Pregão Presencial nº 982021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Memorial Descritivo e Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS -

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	UNID.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO	1	SV

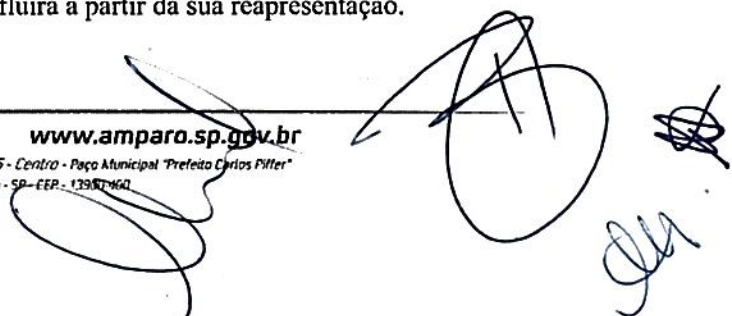
Contratação de empresa especializada para a instalação de cobertura fixa (Telhas) em estrutura de aço para quadra do CIME Chapeuzinho Vermelho, pois não existe espaço coberto na escola para a prática de Educação Física dos alunos. Cobertura fixa – Estrutura em aço com pintura branca Calha e Condutor branco Telhas plasmáticas brancas leitosa Medida da cobertura: 9,20 x 13,50 As medidas devem ser conferidas no local Cime Chapeuzinho Vermelho – Rua França, nº 170 – Jd. Camanducaia Diretora: Vânia		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A entrega/instalação dos equipamentos deverá ocorrer diretamente no CIME Chapeuzinho Vermelho, situada na Rua França, 170 Jardim Camandocaia, Amparo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo para entrega do material, devidamente instalado, é de 10 (dez) dias, tendo como termo inicial o dia 03/01/2022 e termo final 12/01/2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), após a entrega/instalação, aprovação da Secretaria Municipal de Educação e em até 07 (sete) dias do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.





CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLAUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.02.33.90** - Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 1 (Recurso Próprio - Tesouro).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua



inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos Órgãos competentes, as sanções adiante previstas:

1.1. Multa correspondente a 10% do valor do contrato, e;

1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

2.1. Advertência e;

2.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

2.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

2.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

2.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.

3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a

Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES

DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Educação: Sra. MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIA FRANCO DE LIMA - C.P.F.: 137.981.738-26.
2. HENRIQUE SILOTTO – Diretor de Departamento - C.P.F.: 372.229.198-48; e
3. TALES AUGUSTO BRAGIATTO – Diretor de Departamento - C.P.F.: 222.083.968-04.
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES,

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

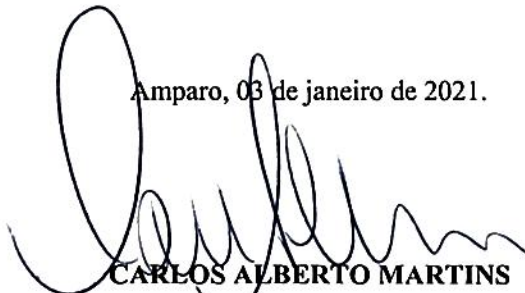
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes

não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

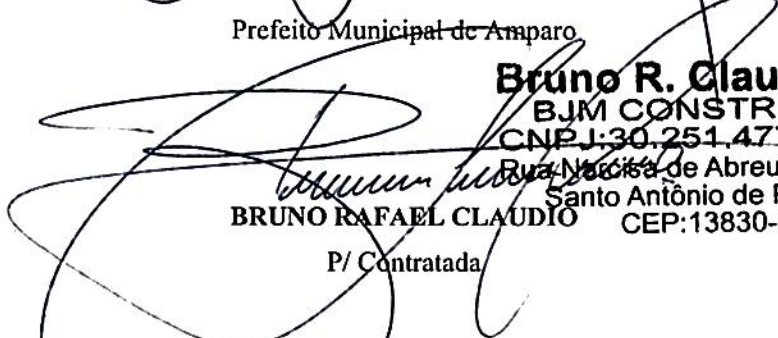
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 03 de janeiro de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo


Bruno R. Claudio EPP
BJM CONSTRUÇÕES
CNPJ: 30.251.477/0001-00
Rua Nereide de Abreu Soares, 270
Santo Antônio de Posse-SP
CEP: 13830-154

BRUNO RAFAEL CLAUDIO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

 
1-ALCIDES PEREIRA BUENO NETO 2 - MARIA ALICE VERISSIMO F. F. DE LIMA
C.P.F.: 362.594.258-82 RG Nº 206722114





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: BJM METÁLICAS EPP

CONTRATO Nº: 038/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BJM METÁLICAS EPP, ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA COM ESTRUTURA DE AÇO PARA QUADRA DO CIME CHAPEUZINHO VERMELHO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2021

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP
Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 03 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: BRUNO RAFAEL CLAUDIO

CARGO: Representante

CPF: 385.452.588-52

E-mail: bruno@bjmmetalicas.com.br

Assinatura: _____

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIA FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 137.981.738-26

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: HENRIQUE SILOTTO

Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CPF: 372.229.198-48

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: TALES AUGUSTO BRAGIATTO

Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CPF: 222.083.968-04

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA:BJM METÁLICAS EPP
CNPJ Nº: 30.251.477/0001-00

CONTRATO Nº: 038/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022

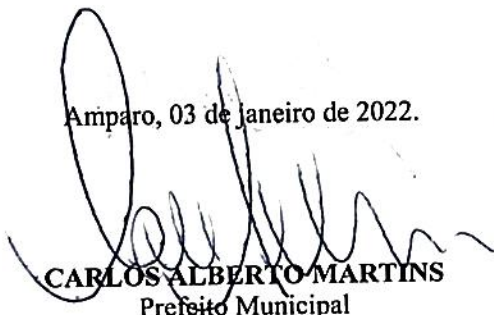
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA BJM METÁLICAS EPP, ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA COM ESTRUTURA DE AÇO PARA QUADRA DO CIME CHAPEUZINHO VERMELHO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2021 .

VIGÊNCIA: 10 dias, de 03/01/2022 a 12/01/2022

VALOR: R\$ 38.500,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 03 de janeiro de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)





CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

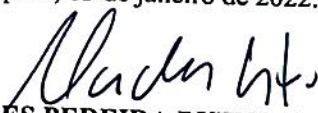
Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alcides Pereira Bueno Neto
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	apbneto@amparo.sp.gov.br

Amparo, 03 de janeiro de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

